

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 37/2022, do Projeto de Lei nº 37/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que possa firmar Convênio com o Hospital São Roque, de Getúlio Vargas/RS, objetivando a contratação de prestação de serviços de exames especializados na área de ecografia/ultrassonografia, endoscopia digestiva e colonoscopia que serão disponibilizados à população do Município. Referido Convênio é continuidade do firmado em 2017, autorizado através da Lei Municipal nº 1.367, de 11 de maio de 2017, que teve a vigência encerrada em março do corrente ano; e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O novo Convênio prevê a ampliação do valor mensal para a realização de exames, especialmente Endoscopia e Colonoscopia. Para tanto, torna-se necessária a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a fim de arcar com as despesas do presente Convênio, e subsequentes. Tal projeto busca formalizar o presente Convênio, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 38/2022, do Projeto de Lei nº 38/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que possa firmar Convênio com o Hospital de Clínicas de Passo Fundo, objetivando a contratação de prestação de serviços de consultas em diversas especialidades, que serão disponibilizadas à população do Município. Referido Convênio é continuidade do firmado em 2017, autorizado através da Lei Municipal nº 1.374, de 29 de maio de 2017, que teve a vigência encerrada em março do corrente ano; e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Tal projeto busca formalizar o presente Convênio, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 39/2022, do Projeto de Lei nº 39/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que possa firmar Convênio com o com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, objetivando a contratação de serviços hospitalares que serão disponibilizados à população do Município. Referido Convênio é continuidade do firmado em 2018, autorizado através da Lei Municipal nº 1.450, de 29 de março de 2018, que teve a vigência encerrada em março do corrente ano; e será pactuado nos termos do artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Tal projeto busca formalizar o presente Convênio, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 40/2022, do Projeto de Lei nº 40/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que possa firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, objetivando a redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da Pandemia da Covid-19. A contratação de consultas e cirurgias eletivas através de mutirão para execução destes serviços hospitalares surgiu como alternativa ofertada pela Instituição Hospitalar aos Municípios pertencentes da AMAU, que possuem alta demanda em lista de espera. O Município de Charrua possui algumas cirurgias represadas em virtude dos efeitos da Pandemia, especialmente em traumatologia, e pretende aderir ao Convênio.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, a fim de atender possível necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 41/2022, do Projeto de Lei nº 41/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial objetivando o custeio de ações voltadas ao cuidado pós-Covid, conforme Portaria GM/MS nº 377 do Ministério da Saúde, de 22 de fevereiro de 2022. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais), e será utilizado para o pagamento de profissional que apoiará as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública, a fim de possibilitar o desenvolvimento das ações em saúde dentro do Programa de apoio à Atenção Básica no Município.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento com os cuidados pós-pandemia.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 42/2022, do Projeto de Lei nº 42/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial objetivando a execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Portaria nº 751/2022 do Ministério da Cidadania. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais), e será utilizado para o pagamento de profissionais que apoiarão as ações das equipes dentro do Programa de Proteção Social, tendo em vista o reconhecimento federal de situação de emergência pública no Município, em virtude da estiagem, a fim de possibilitar o desenvolvimento das ações dentro do Programa de Proteção Social.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar e fomentar o desenvolvimento local, executando ações, projetos e obras relativas situação de emergência ou estado de calamidade pública, através de cooperação com Ministério da Cidadania, com o fito de atender as demandas e preservar o desenvolvimento pleno do cidadão, por meio de ações de Proteção Social.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 43/2022, do Projeto de Lei nº 43/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial objetivando a restituição de recursos advindos de forma majorada do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde 2020 (PQA-VS 2020). O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 1.403,65 (um mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), e compreende o valor advindo a mais ao Município, e será restituído ao Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde, conforme comunicado datado de 14 de fevereiro de 2022, através do Ofício nº 955/2022, o qual notificou o Município do recebimento de recurso de forma majorada, repassado pela União, através da Portaria nº 2.497/2021, a fim de possibilitar a devolução de recurso.

II - Fundamentação: : O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade de restituição dos recursos ao Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde, devido recebimento de recurso de forma majorada, repassado pela União.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 44/2022, do Projeto de Lei nº 44/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de uso de imóvel para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, conforme determina o art. 30, I, “h”, da Lei Orgânica do Município de Charrua. A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme determina o art. 2º, c/c art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um prazo de dez anos. A concessão tem o objetivo de geração de emprego e renda, além de ser um local em condições de receber a instalação de empresa, nestes ramos de negócio, justificando assim, o interesse público na concessão, sendo que a mesma é prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o programa de incentivos a empresas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da conveniência, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para concessão de uso de imóvel para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, visando potencializar emprego e renda no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 45/2022, do Projeto de Lei nº 45/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, ou reformem as que possuem, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais): 1) SUELI TRENTIN; 2) ALICE FARIAS; 3) MUNIELI PALHANO; e, 4) NATALIA ZOCULOTTO. Já os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais): 1) RUDIMILA SALVADOR; e, 2) SILVESTRE L. COLOMBO. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 46/2022, do Projeto de Lei nº 46/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar destinado à perfuração de poços tubulares profundos. O valor do crédito é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e será utilizado para perfuração de poços tubulares profundos nas comunidades de Linha Perondi, Linha Daronch, e Linha das Pedras Baixa, os quais já possuem estudos de locação e licenciamento realizado por engenheiro de minas. O Município de Charrua foi afetado pela estiagem que assolou a região no início deste ano e que acarretou a decretação de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 1.938, de 10 de janeiro de 2022, homologado pelo Governo Estadual em 24 de janeiro de 2022, através do Decreto nº 56.340, com reconhecimento federal da situação de emergência. Por este motivo, busca com recursos próprios suprir parte da demanda existente para a realização das obras e atendimento das comunidades na perfuração de novos poços.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com a realização de obras e ou conservação dos recursos hídricos e saneamento básico adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 47/2022, do Projeto de Lei nº 47/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Dair Jung, devido a investimento na atividade leiteira. O produtor reformará uma sala de ordenha e um coberto de 14x7 metros, o qual será coberto em aluzinco, também será feito cocho para alimentação com canzís em madeira para 9 animais. Referido investimento será para um melhor manejo do gado leiteiro e a produção de leite de qualidade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 1.700,70 (um mil e setecentos reais e setenta centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado leiteiro e a produção de leite, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 48/2022, do Projeto de Lei nº 48/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Volmir Perondi, devido a investimento na produção de gado de corte. O produtor está construindo um pavilhão (armazém), medindo 15mx20m, com piso de cimento armado polido, com 10cm de espessura, reforçado com malha de ferro impermeabilizado com lona plástica; pé direito de 5 metros; paredes de 5 metros de altura, sendo 1 metro ao redor feito com placas pré-moldadas e o restante fechado com aluzinco até o coberto; coberto em aluzinco, 14 pilares de cimento pré-moldado sendo 5 em cada lateral, 2 na parede da frente e 2 nos fundos; com uma porta metálica de 7 metros de largura por 5 metros de altura, sem janelas; a fim de armazenar farelo, ração e grãos esses alimentos para animais destinados à atividade de corte. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 9.552,93 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado de corte, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 49/2022, do Projeto de Lei nº 49/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Moacir Francisco Ferron, devido a investimento na produção de gado de corte. O produtor está construindo um pavilhão (armazém), medindo 15mx20m, com piso de cimento armado polido, com 10cm de espessura, reforçado com malha de ferro impermeabilizado com lona plástica; pé direito de 5 metros; paredes de 5 metros de altura, sendo 1 metro ao redor feito com placas pré moldadas e o restante fechado com aluzinco até o coberto; coberto em aluzinco, 14 pilares de cimento pré moldado sendo 5 em cada lateral, 2 na parede da frente e 2 nos fundos; com uma porta metálica de 7 metros de largura por 5 metros de altura, sem janelas; no teto 3 exaustores e duas telhas transparentes; calhas nas abas para contenção da água da chuva, a fim de armazenar farelo, ração e grãos esses alimentos para animais destinados à atividade de corte. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 8.335,61 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à criação e modernização do trabalho no manejo do gado de corte, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 50/2022, do Projeto de Lei nº 50/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa São Roque Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa realizou um investimento de R\$ 49.978,35 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com o qual adquiriu um gerador de energia sistema de 13,65kwp, kit materiais para a sua instalação, sistema FV, a fim de obter um sistema de auto geração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Tal energia é gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte energética complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua empresa, especialmente na produção de sorvetes e picolés. Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 17% (dezesete por cento), no valor de R\$ 8.496,31 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “b” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, considerando que ambos os sócios da empresa possuem até 30 (trinta) anos, considerados assim jovens empreendedores, nos termos da legislação supra citada. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 51/2022, do Projeto de Lei nº 51/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Bertuoli e Bertuoli Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa realizou um investimento de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com o qual construiu uma nova sala comercial, onde irá oferecer uma melhor infraestrutura, modernas instalações, conforto e qualidade dos serviços e atendimentos prestados à população. Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 8% (oito por cento) no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de abril de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT